

DESPACHO

ELEIÇÃO COMISSÃO PARITÁRIA PARA O BIÉNIO 2023/2024

A entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma Comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º.

TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE:

1. A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação (*cf. artigo 22.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro*);
2. A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, em que um é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
3. Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo em número de quatro, dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes (*cf. artigo 22.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro*) em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
5. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos através de escrutínio secreto levado a cabo pelos trabalhadores que constituem o universo de todos os trabalhadores de todos os serviços da entidade;
6. No que tange a esta eleição no caso de se verificar igual número de votos, é aplicado como método de desempate o critério da “antiguidade no exercício das funções públicas”;
7. O mandato destes vogais é de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
8. O processo de eleição é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave, sendo publicado na página eletrónica da entidade;
9. Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

TERMOS EM QUE:

DETERMINO, nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no n.º 6, do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o seguinte, se inicie o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para a constituição da Comissão Paritária da Comunidade Intermunicipal do Ave, para o biênio 2023/2024, nos termos e condições seguintes:

1. Para efetivação do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária será constituída uma mesa de voto na Comunidade Intermunicipal do Ave;
2. A mesa de voto será composta por 3 (três) trabalhadores: 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais;
3. A indicação dos nomes dos trabalhadores para as mesas de voto deverá ser remetida para o endereço de correio eletrónico siadap@cim-ave.pt até 9 de novembro;
4. Na ausência de indicação nos termos do ponto anterior ou indicação em número insuficiente, os membros da referida mesa são por mim designados por despacho, a ocorrer até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, nos termos da al. a), n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e al. a), n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
5. Havendo mais do que uma lista, será efetuado sorteio para os diferentes cargos de entre os trabalhadores apresentados nas listas;
6. A realização do ato eleitoral dos representantes dos trabalhadores da CIM do Ave terá lugar no dia 13 de novembro, durante o período compreendido entre as 10h00 e as 12h00, no salão nobre da Comunidade Intermunicipal do Ave, sendo-lhes facultado:
 - a. A lista dos nomes dos trabalhadores da CIM do Ave elegíveis para os representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
 - b. A solicitação de votação em apenas um trabalhador.
7. O voto deverá ser depositado na urna de voto;
8. São eleitores e elegíveis os trabalhadores da CIM do Ave, avaliados através do SIADAP 3, constantes do caderno eleitoral divulgado internamente;
9. Só serão aceites os votos recebidos durante o período indicado no número anterior, após o que será encerrado a votação;
10. Aos membros da mesa de voto será disponibilizada a lista contendo o conjunto dos trabalhadores da CIM do Ave elegíveis;

11. No dia seguinte à votação são apurados os resultados do ato eleitoral, devendo os membros da mesa:
- Proceder ao apuramento dos votos;
 - Elaborar a respetiva ata, na qual deve constar obrigatoriamente a indicação do ato realizado, data, local da mesa, o número total de votos, com especificação do número de votos válidos e o resultado final da eleição;
 - Remeter em envelope fechado dirigido à Secretaria Executiva Intermunicipal, a ata assinada por todos os elementos da mesa, acompanhada da lista eleitoral contendo os votos apurados, o qual deve ser entregue até às 18h00 do próprio dia da contagem dos votos do ato eleitoral na secretaria da CIM do Ave.
12. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia da realização do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
13. De acordo com o estabelecido no n.º 7, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e o n.º 7 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Guimarães, 30 de outubro de 2023

**O Presidente do Conselho Intermunicipal da
Comunidade Intermunicipal do Ave**



(Dr. Domingos Bragança)